GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara
TC-012.126/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Carlos Ribak (ex-empregado)
Unidade: Caixa Econômica Federal

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DESVIOS DE RECURSOS PRATICADOS POR EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada contra Carlos Ribak, ex-empregado da Caixa Econômica Federal que, na função de caixa executivo da agência de São Francisco do Sul/SC, efetuou, entre 2/5/2005 e 14/11/2006, diversos saques fraudulentos de contas de poupança de clientes, que foram posteriormente ressarcidos pela instituição financeira, com prejuízos de R$ 1.081.386,50.

2. Embora tenha apresentado defesa e recurso em face das conclusões da comissão de apuração sumária da Caixa, que lhe imputou responsabilidade pelos desvios, o então empregado não logrou afastar sua culpabilidade e foi demitido por justa causa e incriminado em ações penais.

3. Neste Tribunal, após a devida citação, o responsável não se manifestou.

4. Assim, caracterizada a revelia, a Secex/SC propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com condenação do ex-empregado ao pagamento do débito quantificado e de multa, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "d"; 19 e 57 da Lei nº 8.443/1992.

5. No seu pronunciamento, o Ministério Público junto ao TCU concordou com a Unidade Técnica.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56235346.